



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.24-DL-FMMA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, DESTINADOS À ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DAS PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS, IMÓVEIS DE USO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Wodyetia Bifurcata - Palmeira - rabo-de-raposa. Tam. ate 1,5 metro	60.0	UND	170,68	10.240,80
Wodyetia Bifurcata - Palmeira - rabo-de-raposa. Tam. ate 1,5 metro					
2	Wodyetia Bifurcata - Palmeira - rabo-de-raposa. Tam. ate 2,5 metro	40.0	UND	220,76	8.830,40
Wodyetia Bifurcata - Palmeira - rabo-de-raposa. Tam. ate 2,5 metro					
3	Syzygium jambos - Jambo	35.0	UND	52,20	1.827,00
Syzygium jambos - Jambo					
4	Terminalia mantaly - Sete copas africana	55.0	UND	30,57	1.681,35
Terminalia mantaly - Sete copas africana					
5	Mangifera indica - Manga Moscatel	80.0	UND	32,23	2.578,40
Mangifera indica - Manga Moscatel					
6	Bougainvillea spectabilis (Bougaviilea)	70.0	UND	35,34	2.473,80
Bougainvillea spectabilis (Bougaviilea)					
7	Dyopsis Lutescens — Palmeira Areca	40.0	UND	80,73	3.229,20
Dyopsis Lutescens — Palmeira Areca					
8	Tamarindus indica L. - Tamarindo	10.0	UND	32,70	327,00
Tamarindus indica L. - Tamarindo					
9	Eugenia luschnathiana - pitomba	17.0	UND	34,67	589,39
Eugenia luschnathiana - pitomba					
10	Araucaria heterophylla	17.0	UND	36,18	615,06
Araucaria heterophylla					
11	Mini Ixora – ixora coccinea (Mini lacre)	4800.0	UND	5,05	24.240,00
Mini Ixora – ixora coccinea (Mini lacre)					
12	dracaena arborea	16.0	UND	49,66	794,56
dracaena arborea					



13	dypsis lutescens - Areca bambu	25.0	UND	80,56
dypsis lutescens - Areca bambu				

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 59.440,96 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município está comprometido em promover uma arborização urbana sustentável e saudável, reconhecendo os inúmeros benefícios que as árvores oferecem para a qualidade de vida dos cidadãos e para o meio ambiente em geral. A arborização urbana desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade do ar, na redução do calor urbano, na conservação da biodiversidade, além de contribuir para a beleza estética e identidade visual da cidade.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.